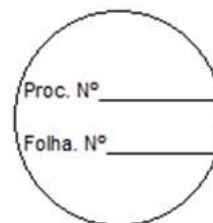




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG, COM FORNECIMENTO EM POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG E NA ÁREA HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE-MG, conforme especificações e quantidades constantes da tabela abaixo:

ABASTECIMENTO EM BELO HORIZONTE

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	20.000.00		
02	Óleo Diesel S-10	Litro	15.000.00		
03	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	70		

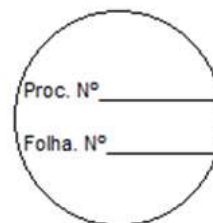
ABASTECIMENTO EM CARBONITA

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	135.000.00		
02	Óleo Diesel Comum	Litro	90.000.00		
03	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000.00		
04	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	300,00		
05	Arla 32 a granel	Litro	2.000		

2.1.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, mediante requisições emitidas conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Administração, nos prazos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2.3. Cada ordem de fornecimento decorrente da Ata será emitida conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste Termo de Referência.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o item, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

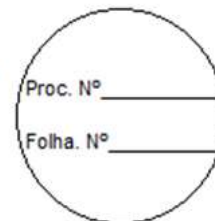
2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O abastecimento regular e ininterrupto da frota municipal constitui condição indispensável para a prestação de serviços públicos essenciais à população. A frota viabiliza o transporte escolar de estudantes matriculados na rede pública, assegurando o acesso ao direito fundamental à educação. Possibilita o deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos de saúde especializados, garantindo a efetividade do direito à saúde. Viabiliza a coleta regular de resíduos sólidos urbanos, preservando a salubridade ambiental. Permite a execução de serviços de infraestrutura e manutenção urbana. Assegura o funcionamento adequado das atividades administrativas do Município.

3.2. A ausência de combustível para abastecimento da frota acarretaria paralisação imediata dos serviços públicos, comprometendo gravemente o atendimento à população. Estudantes ficariam impossibilitados de frequentar as aulas. Pacientes teriam seus tratamentos médicos interrompidos. A coleta de resíduos seria suspensa, gerando riscos sanitários e ambientais. Obras e manutenções urbanas ficariam paralisadas. A capacidade operacional da Administração Municipal seria severamente prejudicada.

3.3. O abastecimento da frota exige cobertura em duas localidades distintas. Em Carbonita, onde se concentra a maior parte dos veículos municipais e das atividades administrativas regulares,



verifica-se a necessidade de fornecimento contínuo para atendimento das demandas operacionais cotidianas. Na região metropolitana de Belo Horizonte, justifica-se a exigência de cobertura em razão dos deslocamentos periódicos para atendimento junto a órgãos estaduais e federais, bem como pela operação da Casa de Apoio municipal na região hospitalar, que acolhe pacientes em tratamento médico especializado.

3.4. A contratação mediante procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços assegura competitividade de preços, padronização da qualidade dos combustíveis, controle efetivo do consumo e prevenção de desperdícios, promovendo economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução contratual adotada para atendimento da necessidade identificada caracteriza-se pela aquisição de combustíveis mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

4.2. A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes produtos, em dois pontos de abastecimento geograficamente distintos:

- a) Gasolina comum, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- b) Óleo diesel comum, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- c) Óleo diesel S-10, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- d) Álcool combustível (etanol hidratado), atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável.

4.3. Condições de Fornecimento

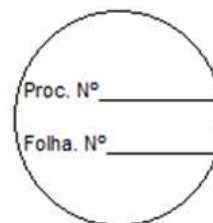
4.3.1. O fornecimento será prestado em regime de demanda, mediante requisições emitidas pela Administração Municipal conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos registrados na ata para cada item.

4.3.2. Em Carbonita/MG, o abastecimento ocorrerá em estabelecimento comercial (posto de combustíveis) do fornecedor contratado, localizado no perímetro urbano do município, com estrutura física adequada para atendimento seguro da frota municipal.

4.3.3. Em Belo Horizonte, o abastecimento ocorrerá em estabelecimento comercial do fornecedor contratado, localizado na capital mineira ou em sua região metropolitana, preferencialmente em ponto de fácil acesso a partir das principais vias de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



4.3.4. Cada abastecimento gerará registro contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (placa), data e hora do abastecimento, quilometragem do veículo, tipo de combustível fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total, identificação do motorista e do posto onde ocorreu o abastecimento.

4.4. Qualidade dos Produtos

4.4.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme resoluções específicas vigentes para cada tipo de produto.

4.4.2. O fornecedor manterá disponível para fiscalização da Administração os certificados de qualidade emitidos pelas distribuidoras, comprovando a conformidade dos produtos comercializados com os padrões regulamentares.

4.4.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, coleta de amostras dos combustíveis fornecidos para análise laboratorial em instituição tecnicamente habilitada, arcando o fornecedor com os custos das análises caso comprovada não conformidade.

4.4.4. Caso detectada irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, além das penalidades contratuais aplicáveis, o fornecedor responderá integralmente por eventuais danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência do fornecimento de produto adulterado ou fora das especificações técnicas.

4.5. Assistência Técnica e Suporte

4.5.1. O fornecedor disponibilizará canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas técnicos relacionados ao sistema de controle de abastecimentos e tratamento de eventuais divergências identificadas pela Administração.

4.6. Garantias

4.6.1. O fornecedor garantirá a disponibilidade contínua dos produtos registrados durante todo o período de vigência da ata, em quantidades suficientes para atendimento da demanda da Administração Municipal.

4.6.2. Eventuais interrupções no fornecimento por razões não imputáveis ao fornecedor (como desabastecimento generalizado, greves de transportadores, catástrofes naturais) deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, apresentando-se justificativas e estimativa de prazo para normalização.

4.6.3. A execução do fornecimento observará rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao comércio de combustíveis, incumbindo ao fornecedor assegurar condições adequadas de armazenamento, manuseio e distribuição dos produtos que previnam riscos de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deverá implementar medidas de gestão ambiental adequadas ao manejo, transporte e armazenamento de combustíveis, incluindo protocolos de prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta a emergências ambientais, em observância à legislação ambiental vigente.

5.3.2. A contratada deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados no processo de fornecimento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e suas regulamentações.

5.3.3. A contratada deverá manter registro atualizado das licenças ambientais exigidas para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis, mantendo-as disponíveis para fiscalização da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.4. Recomenda-se que os fornecedores adotem práticas de responsabilidade socioambiental em suas operações, priorizando processos que minimizem geração de resíduos, impactos ambientais e riscos à saúde ocupacional dos trabalhadores.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Da Requisição de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

6.1.1. O fornecimento de combustíveis será requisitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, especificando o tipo de combustível, a quantidade estimada, o prazo de fornecimento e demais condições pertinentes.

6.1.2. A Ordem de Fornecimento será emitida com antecedência compatível com o prazo necessário para organização do fornecimento, assegurando a continuidade do abastecimento da frota sem interrupções.

6.2. Do Abastecimento

6.2.1. O abastecimento dos veículos municipais ocorrerá diretamente nos estabelecimentos comerciais (postos de combustíveis) do fornecedor contratado, mediante apresentação de credencial de identificação do veículo e do motorista autorizado.

6.2.2. Os veículos municipais acessarão os estabelecimentos do fornecedor em dias úteis e finais de semana, em horário comercial regular de funcionamento dos postos, conforme demanda operacional das atividades administrativas.

6.2.3. O fornecedor deverá garantir disponibilidade de estoque suficiente para atendimento regular das demandas da Administração, evitando desabastecimento que comprometa a continuidade dos serviços públicos.

6.3. Do Registro dos Abastecimentos

6.3.1. Cada abastecimento será documentado mediante registro eletrônico ou físico, contendo identificação completa do veículo, data e hora, quilometragem, tipo e quantidade de combustível, preço unitário, valor total, identificação do motorista e do estabelecimento.

6.3.2. O fornecedor disponibilizará à Administração, mensalmente, relatório consolidado de todos os abastecimentos realizados no período, permitindo controle gerencial efetivo do consumo e da execução contratual.

6.4. Da Qualidade e Conformidade

6.4.1. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, devendo substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer produto que apresente não conformidade com as especificações técnicas regulamentares.

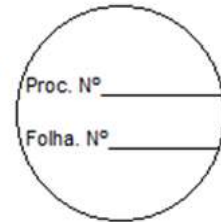
6.4.2. Constatada adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, o fornecedor arcará com todos os custos de reparação de danos causados aos veículos municipais, além das sanções administrativas cabíveis.

6.5. Condições de Recebimento

6.5.1. Os materiais fornecidos serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



a) **Recebimento provisório**, realizado por servidor designado, mediante conferência física, documental e visual dos itens entregues, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, que atestará a entrega formal dos materiais;

b) **Recebimento definitivo**, formalizado após a verificação da conformidade técnica dos produtos com as especificações exigidas, análise da documentação sanitária comprobatória, conferência da personalização das embalagens conforme layout aprovado e constatação dos prazos de validade, com emissão de termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

6.3.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica, análises laboratoriais de controle de qualidade ou aferição de conformidade com requisitos específicos.

6.5.3. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, total ou parcialmente, os materiais entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias, não conformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

6.5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.5.5. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, inclusive no que diz respeito à qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas necessárias à regularização da parcela controversa.

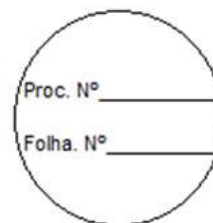
6.5.6. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos bens fornecidos, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios ou defeitos dos produtos.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 15.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

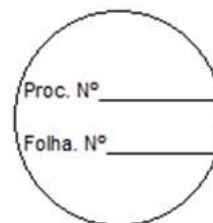
7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão Contratante;

8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

8.2.5. O valor a pagar; e

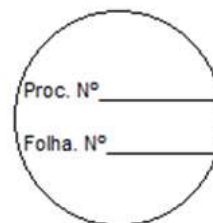
8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme detalhado na estrutura de itens constantes na Seção I deste Termo de Referência, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo:

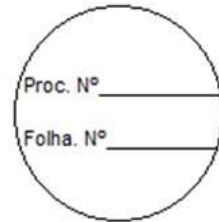
Serão exigidos para fins de Habilitação:

8.3.2. Da habilitação jurídica

9.3.3. registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



9.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.3.5. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.7. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

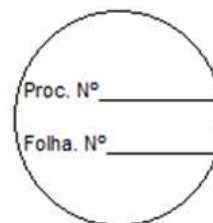
- Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.8. Da regularidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

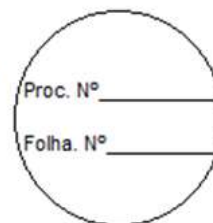
b.4) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.3.9. A qualificação técnica da empresa deverá apresentar:

a) Para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e comércio de derivados de petróleo, a licitante deverá apresentar Autorização para o Exercício da Atividade, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o endereço do(s) estabelecimento(s) onde será realizado o abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



b) Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, comprovando a sua regularidade, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 13/2021 e normas supervenientes, para o exercício de atividade de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do §1º de forma combinada: consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, análise de contratações similares do próprio Município com atualização monetária e pesquisa direta com fornecedores.

10.2. A consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas revelou limitações específicas para combustíveis em razão da significativa dispersão regional de preços e da volatilidade característica desse mercado. Contratações anteriores do Município forneceram referencial importante, mas insuficiente para capturar as condições atuais de mercado.

10.3. A pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela necessidade de aferição precisa das condições praticadas nas localidades onde ocorrerá o abastecimento, considerando a elevada volatilidade de preços, as peculiaridades geográficas do município e a limitada concorrência local. Foram consultados no mínimo 3 (três) fornecedores em cada localidade, selecionados por critérios objetivos: estabelecimentos em operação regular, autorizados pela ANP e com estrutura adequada para atendimento de frotas.

10.4. O valor global estimado da contratação alcança R\$ 2.824.015,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil e quinze reais), discriminado nas tabelas da Seção II deste Termo de Referência, considerando os preços unitários e as quantidades estimadas para cada item e localidade de abastecimento.

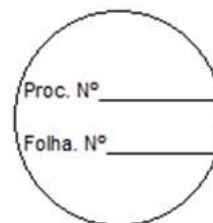
XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 15.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



12.1. São obrigações da Contratante:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

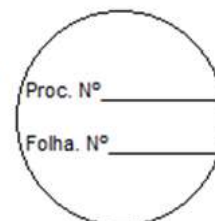
12.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 15.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.2.1. Entregar os materiais ou executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990);

13.2.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 15.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

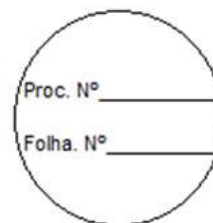
13.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.2.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.2.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 15.133, de 2021);

13.2.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 15.133, de 2021);

13.2.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 15.133, de 2021.

13.2.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

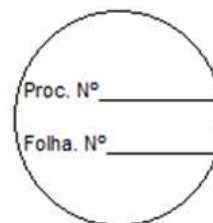
XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 15.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 15.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

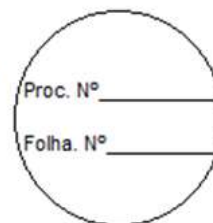
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 15.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 15.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 15.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 15.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG 13 de fevereiro de 2026.

Eder Luis Andrade Macedo
Secretario Municipal de Transportes